



Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº337/78

de 06 de abril de 1978

WILHEMIR ROMZO GUILHERMO, Prefeito Municipal de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal, ~~==~~ APROVOU êle sanciona e Promulga a seguinte Lei.....

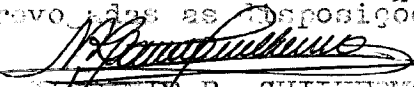
Artigo 1.º Ficam os proprietários, / promissários compradores, usufrutuários, ou de qualquer forma ou título legal possuidores ou detentores de lotes urbanos com ou sem benfeitorias compreendido no primitivo nº 01, - conforme discriminação na Lei Municipal e Cadastrado na sede do Município como contribuinte do Imposto Urbano e Territorial, e que tiverem seus serviços de calçadas ou passeio e muro de fecho efetuados pela Prefeitura Municipal -- com direito de efetuar os pagamentos do referido lançamento em até 12 (doze) parcelas mensais sucessivas e vencíveis a partir do lançamento do mesmo.

§ Primeiro- Os serviços efetuados e pagos totalmente dentro do prazo de trinta dias, a partir do término da obra gozarão de um desconto de dois por cento sobre o total lançado.

§ Segundo: Os serviços efetuados e -- parcelados em três parcelas mensais, sucessivas e vencíveis em trinta, sessenta e noventa dias, após o término dos mesmos não gozarão de desconto e nem de acréscimo.

§ Terceiro: Para os demais casos de / parcelament_ que poderão ser até nove parcelas mensais, -- após o término dos serviços, o valor do lançamento será / acrescido de vinte por cento sobre o total lançado.

Artigo 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


WILHEMIR R. GUILHERMO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal, publicada por afixação no lugar público de costume e arquivada no Cartório Local.

Anexo nº 200 - nº 05/78

Te. S. Takachi Sakamoto